

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 274/2024

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E O COMBATE AO TRÁFICO E AO ALICIAMENTO DE CRIANÇAS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/2024

Dispõe sobre diretrizes para o enfrentamento e o combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre diretrizes e medidas de prevenção, repressão e assistência às vítimas para o enfrentamento e o combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças no Estado do Paraná.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – tráfico de crianças o agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento de crianças, mediante ameaça, violência, coação ou fraude para fins de exploração; e

II – aliciamento de criança o assédio, instigação ou constrangimento, por qualquer meio de comunicação, para fins de praticar ato libidinoso.

Art. 3º. As medidas de que trata a presente Lei seguirão os seguintes princípios:

I – dignidade humana, através do reconhecimento da dignidade intrínseca de cada criança e a necessidade de garantir sua proteção integral, assegurando um ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento;

II – interesse superior da criança, com as decisões e as ações sempre buscando atender ao melhor interesse da criança, considerando suas necessidades específicas para proteção, desenvolvimento e bem-estar;

III – proteção integral, através de medidas que garantam às crianças oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual;

IV – não discriminação, seja por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status, promovendo igualdade no acesso às medidas de proteção e assistência; e

V – cooperação e responsabilidade compartilhada, fortalecendo a cooperação entre os diversos setores da sociedade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá dentro do que couber, exercer as seguintes diretrizes desta Lei:

I – a possibilidade de integração de políticas públicas, desenvolvendo ações entre os diferentes setores do poder público, visando à prevenção do tráfico de crianças, à repressão aos traficantes e à assistência às vítimas;

II – exercer a conscientização e educação, por meio de campanhas dirigidas à população em geral e de programas educacionais nas escolas, com o objetivo de informar sobre os riscos e as formas de prevenção do tráfico de crianças;

III – fortalecer as estruturas da Segurança Pública, através do aprimoramento dos mecanismos da mesma para a detecção e repressão do tráfico de crianças, bem como auxiliar na garantia de acesso à justiça e proteção jurídica às vítimas;

IV – prestar assistência integral às vítimas, provendo serviços multidisciplinares de assistência às crianças vítimas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

incluindo suporte psicológico, assistência médica, jurídica e social, visando à sua recuperação e reintegração;

V – exercer a cooperação interinstitucional, estimulando a cooperação entre os diversos órgãos do Estado, municípios, sociedade civil e organizações internacionais para o desenvolvimento de estratégias conjuntas de combate ao tráfico de crianças; e

VI – efetuar o monitoramento e avaliação, por meio da implementação de sistemas de monitoramento e avaliação contínua das políticas e ações assegurando sua eficácia.

Art. 5º. A prevenção ao tráfico de crianças poderá ser realizada por meio de:

I – campanhas educacionais e de conscientização dirigidas a crianças, pais e responsáveis, educadores e ao público em geral;

II – programas de formação e capacitação para profissionais das áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social; e

III – desenvolvimento de políticas públicas integradas, envolvendo órgãos estaduais e municipais, bem como a sociedade civil.

Art. 6º. A repressão ao tráfico de crianças poderá incluir:

I – fortalecimento das ações de fiscalização em áreas de risco, como fronteiras, aeroportos, rodoviárias e espaços de grande circulação de pessoas;

II – cooperação entre as forças de segurança estaduais;

III – promoção da integração de bases de dados e sistemas de informação entre os órgãos competentes.

Art. 7º. Poderão compreender a proteção e a assistência à vítima:

I – acesso imediato a serviços de saúde, apoio psicológico e assistência social;

II – medidas de proteção à identidade das vítimas e de seus familiares; e

III – programas de reintegração social e familiar e, quando necessário, a inclusão em programas de educação e formação profissional.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

Marli Paulino

Deputada Estadual

Mabel Canto

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Há que se falar que o tráfico de crianças é uma monstruosidade que viola os direitos humanos mais básicos; sabemos que crianças são diariamente sequestradas, vendidas e exploradas, tirando-as do conforto do seu lar e privando-as de sua inocência e dignidade.

Por este motivo, construímos o presente Projeto de Lei, objetivando erradicar essa prática abominável, através da conscientização, da possibilidade de criação de políticas públicas e campanhas dirigidas à população em geral, aumentando assim a vigilância e protegendo as comunidades mais vulneráveis.

É imperioso destacar que as crianças são traficadas por diversas razões, porém geralmente isso acontece devido à demanda por exploração sexual, trabalho forçado, adoção ilegal, tráfico de órgãos e outras formas de exploração.

Os traficantes veem as crianças como vulneráveis e fáceis de manipular, o que lhes permite lucrar com suas vidas.

É com muito pesar que trazemos à baila o fato de que a pobreza, a desigualdade, a ausência de oportunidades educacionais são alguns dos fatores que aumentam a vulnerabilidade das crianças ao tráfico, e que atrai os traficantes pelo fato de verem as crianças como fáceis de manipular; a falta de conscientização também contribui para a continuidade desse crime hediondo.

Insta mencionar que alguns dos métodos mais comuns que envolve o tráfico de crianças, incluem o sequestro; através de familiares ou conhecidos, existem crianças que são traficadas por familiares ou pessoas conhecidas; através de falsas promessas, são enganadas através de promessas sobre oportunidades melhores de vida; o próprio tráfico organizado; o tráfico transnacional, que é aquele feito além das fronteiras nacionais, dentre outros métodos existentes.

No tocante ao aliciamento de crianças, é importante destacar que trata-se de um ato covarde que explora a inocência e vulnerabilidade daqueles que detém toda a inocência.

Via de regra é efetuado por indivíduos altamente manipuladores e predadores, o aliciamento pode ocorrer tanto pessoalmente quanto online. Tais criminosos usam táticas manipulativas, como presentes, elogios e promessas falsas, para ganhar a confiança das crianças e levá-las a situações perigosas e longe de suas casas.

Desta forma é fundamental educar as crianças sobre os perigos do aliciamento, ensinando-as a reconhecer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sinais de alerta e a comunicar imediatamente qualquer situação suspeita a um adulto de confiança.

Ademais, é imperioso que pais, professores e a sociedade em geral estejam vigilantes e trabalhem juntos para proteger nossas crianças contra essa terrível exploração.

Há que se falar que o aliciamento de crianças ocorre de diversas maneiras, sendo os principais: na internet, os aliciadores usam as redes sociais, as salas de bate-papo, jogos online e outros espaços virtuais para se aproximar de crianças, muitas vezes fingindo ser crianças da mesma idade com a finalidade de ganhar a confiança da criança; através de presentes e elogios; exploração de vulnerabilidades, neste caso os aliciadores procuram por crianças que estejam passando por dificuldades emocionais, familiares ou sociais e exploram essas vulnerabilidades para ganhar controle sobre elas; por engano, é quando os aliciadores mentem para as crianças, fazendo promessas falsas de oportunidades emocionantes, como modelagem, atuação ou viagens, para atraí-las; manipulação emocional, quando os aliciadores usam técnicas de manipulação emocional para fazer com que as crianças se sintam especiais, desejadas ou obrigadas a fazer o que eles querem, dentre tantas outras maneiras existentes que os aliciadores criam para atrair as crianças e enganá-las.

Sendo assim, é imprescindível que as crianças sejam educadas sobre os perigos do aliciamento e saibam como reconhecer e evitar essas situações de alto risco. Bem como os pais, responsáveis e educadores devem estar atentos aos sinais de alerta e monitorar a atividade online das crianças para garantir sua plena segurança.

É de extrema relevância que todos estejamos alertas e atentos aos sinais de tráfico infantil e aliciamento, denunciando qualquer suspeita às autoridades competentes. Cada criança merece crescer em um ambiente seguro e amoroso, e é dever de todos nós protegê-las.



DEPUTADA MARLI PAULINO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **274** e o
código CRC **1E7A1E4A4D9F6AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15497/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 274/2024**.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15497** e o código CRC **1A7F1A5E0C1A7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15508/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 807/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15508** e o código CRC **1C7A1F5A0C2F5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	807	2023	4372/2023
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
20/09/2023	CRIANÇA - ADOLESCENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		NAO	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DO CARMO

PALAVRAS-CHAVE

PSICÓLOGOS, PSICOLÓGICO, REDES DE ENSINO, ESCOLAS, ATENDIMENTO, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, VÍTIMAS, ABUSO, VIOLENCIA, EXPLORAÇÃO SEXUAL

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS E PSICOPEDAGOGOS NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO, VIOLENCIA OU EXPLORAÇÃO SEXUAIS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/09/2023 14:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/09/2023 14:14	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
02/10/2023 09:45	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	02/10/2023 15:18	AUTUADO		
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	02/10/2023 15:18	INFORMAÇÃO		
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	02/10/2023 16:17	INFORMAÇÃO		
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	02/10/2023 16:18	INFORMAÇÃO		
02/10/2023 15:12	DL - AUTUAÇÃO	03/10/2023 11:58	ENCAMINHADO(A)		
09/10/2023 11:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9818/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9818** e o código CRC **1E7D1D5C0A2F9CE**